Marinho, enquanto os Drs. José Elias e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. Como nada mais foi dito, o Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 01/2025.
Recife, 23 de janeiro de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no artigo 12, V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 8, § 2º, 12, XIII, 13, § 1º e 26-D, § 1º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público/LONMP, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, em seus artigos 13, § 1º, 17 e 26-A, dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior e para os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, em seu artigo 3º, inciso IV, "c" dispõe sobre a eleição para composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO as exitosas experiências de votações eletrônicas realizadas nas últimas eleições neste Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação, por unanimidade dos seus integrantes presentes, em sessão ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento das eleições para os Cargos de Corregedor-Geral do Ministério Público; de Ouvidor do Ministério Público; de 06 (seis) Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de 07 (sete) Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público constante da presente Resolução (Anexo I):

Art. 2º - Publicar as Listas de Elegibilidade dos(as) Procuradores(as) de Justiça (Anexo II) para os Cargos de Corregedor-Geral do Ministério Público, de 06 (seis) integrantes do Órgão Especial e de 07 (sete) Conselheiros(as) do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

Art. 3º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, com início às 9h e término às 10h30, inclusive por videoconferência, para as eleições sequenciadas e contínuas ao Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público e de 06 (seis) Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º - Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição de 07 (sete) Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor do Ministério Público, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, das 13h às 18h, no horário de Brasília, na forma do Regulamento aprovado (Anexo I).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 01/2025

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E SETE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 26 de fevereiro de 2025, entre 09h e 10h30, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotora de Justiça Helena Caúla Reis, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 511, Térreo, bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco, inclusive por videoconferência, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até 90 (noventa) dias antes do dia da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até 15 (quinze) dias antes da eleição, devendo ser publicada a lista dos candidatos que não renunciaram até 10 (dez) dias antes da eleição (Anexo II - A);

II - poderão votar os(as) Procuradores(as) de Justiça;

III - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;

IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o(a) Procurador(a) de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pela Secretária do Colégio de Procuradores;

V – concluída a votação, será proclamado eleito o(a) Procurador(a) de Justiça mais votado(a);

VI - em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) mais antigo(a) na instância e, supletivamente, nesta ordem, o(a) que tiver mais tempo no Ministério Público e, finalmente, o(a) de maior idade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 2º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 26 de fevereiro de 2025, entre 09h e 10h30, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotora de Justiça Helena Caúla Reis, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 511, Térreo, bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco, inclusive por videoconferência, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos(as) os(as) Procuradores(as) de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Integrantes eleitos que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes do dia da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até 15 (quinze) dias antes da eleição, devendo ser publicada a lista dos candidatos que não renunciaram até 10 (dez) dias antes da eleição (Anexo II - B);

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os(as) Procuradores(as) de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o(a) Procurador(a) de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pela Secretária do Colégio de Procuradores;

V – concluída a votação, serão proclamados eleitos os 06 (seis) Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação;

VI - ocorrendo empate, será considerado eleito o(a) Procurador(a) de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público e, finalmente, o de maior idade.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º A eleição dos 07 (sete) Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2025, das 13h às 18h, por sistema virtual de votação, obedecendo às seguintes disposições:

I - a candidatura independe de prévia inscrição, sendo elegíveis para o cargo de Conselheiro os(as) Procuradores(as) de Justiça que constarem da relação de lista de elegibilidade (ANEXO II – C);

II - são elegíveis todos(as) os(as) Procuradores(as) de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Integrantes eleitos que tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes do dia da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até 15 (quinze) dias antes da eleição, devendo ser publicada a lista dos candidatos que não renunciaram até 10 (dez) dias antes da eleição;

Art. 4º O voto será obrigatório, em até 07 (sete candidatos), e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 5º A votação e apuração serão realizadas, na forma do artigo 12 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º A eleição do Ouvidor do Ministério Público ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2025, das 13h às 18h, por sistema virtual de votação, obedecendo às seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula e declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de exercício efetivo, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores-Gerais de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Corregedor-Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição (artigo 26-D, § 4º da Lei 12/94), e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes do dia da eleição;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do artigo 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 7º O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 8º A votação e apuração será realizada, na forma do artigo 12 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º O processo eleitoral de que tratam os capítulos III e IV ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, que se reunirá, presencialmente, no dia da eleição, no Salão dos Órgãos Colegiados, situado à Rua Imperador Pedro II, 511, bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco e será composta pelos seguintes Promotores/as de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:
a) José Bispo de Melo
b) Sônia Mara Rocha Carneiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Norma da Mota Sales Lima

II – Suplentes:
a) Rosa Salvi da Carvalheira
b) José Augusto dos Santos Neto
c) Eva Regina de Albuquerque Brasil

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida à lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos das decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos, fiscal ou interessado, através do e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br).

§ 4º O candidato que interpuser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 10 Compete à Mesa Eleitoral:

I – disponibilizar 01 (um) computador no Salão dos Órgãos Superiores, situado à Rua Imperador Pedro II, 511, bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercerem o seu direito à voto.

II - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

III - emitir os relatórios de zerésima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

IV – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher as assinaturas dos presentes e publicar os resultados;

V – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

VI - concluída a votação, providenciar a geração pelo sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência, declarando os nomes dos(as) Procuradores(as) de Justiça votados(as) para os cargos de Conselheiro(a) e do mais votado(a) para o cargo de Ouvidor(a);

VII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VIII – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria-Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

IX – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Mesa Eleitoral terá o apoio da secretária e dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração, através do e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), até o dia da eleição.

Art. 11 - A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, será responsável pelas seguintes etapas:

I – carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos;

II – configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida à ordem alfabética;

III – audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados;

IV - geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Parágrafo Único. A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

Art. 12 Será permitido ao eleitor, até o dia útil anterior à votação, promover a alteração de sua senha profissional, pessoal e intransferível, mediante solicitação eletrônica à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através da página oficial > sou do MPPE > suporte de TI > serviços de TI > sistemas, acessos e senhas > redefinir senha.

Art. 13 Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 14 Apenas Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça ao e-mail funcional do membro (a) até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2025.

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica dar-se-á mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo (a) eleitor (a).

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o(a) eleitor(a) deve comunicar o fato à Mesa Eleitoral, através do e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br).

Art. 15. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até 15 (quinze) dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Caso não o faça, será utilizada a fotografia constante no Sistema de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 16. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 17. Ocorrendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público mais antigo na Instância, na carreira e, finalmente, o de maior idade.

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 19. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 20. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato emitente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 21. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Mesa Eleitoral, a equipe de apoio e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 22. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida à igualdade de condições.

Art. 23. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no artigo 72, da Lei Complementar Estadual n° 12/94.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça proverá a Mesa Eleitoral dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES_CPJ Nº 01/2025

A - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1.AGUINALDO FENELON DE BARROS
2.ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA
3.ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
4.ÁUREA ROSANE VIEIRA
5.ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
6.CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
7.CARLOS ROBERTO SANTOS
8.CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
9.CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
10.EDSON JOSÉ GUERRA
11.ELEONORA DE SOUZA LUNA
12.GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
13.GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
14.HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
15.JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
16.JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
17.JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
18.LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
19.LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
20.LUCIA DE ASSIS
21.LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
22.MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
23.MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
24.MARIO GERMANO PALHA RAMOS
25.NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
26.NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
27.RENATO DA SILVA FILHO
28.RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
29.RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
30.SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
31.SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
32.ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR
33.VALDIR BARBOSA JÚNIOR
34.YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

B - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1.AGUINALDO FENELON DE BARROS
2.ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA
3.ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
4.ÁUREA ROSANE VIEIRA
5.ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
6.CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
7.CARLOS ROBERTO SANTOS
8.CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
9.CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
10.CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
11.EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
12.EDSON JOSÉ GUERRA
13.ELEONORA DE SOUZA LUNA
14.FERNANDO BARROS DE LIMA
15.GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
16.GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
17.GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
18.HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
19.JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
20.JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
21.JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
22.LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
23.LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
24.LUCIA DE ASSIS
25.LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
26.MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
27.MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
28.MARIO GERMANO PALHA RAMOS
29.NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
30.NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
31.PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
32.RENATO DA SILVA FILHO
33.RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

34.RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
35.SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
36.SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
37.ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR
38.VALDIR BARBOSA JÚNIOR
39.YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

C - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1.AGUINALDO FENELON DE BARROS
2.ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA
3.ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
4.ÁUREA ROSANE VIEIRA
5.ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
6.CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
7.CARLOS ROBERTO SANTOS
8.CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
9.CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
10.EDSON JOSÉ GUERRA
11.ELEONORA DE SOUZA LUNA
12.FERNANDO BARROS DE LIMA
13.GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
14.GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
15.GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
16.HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
17.JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
18.JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
19.JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
20.JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
21.LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
22.LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
23.LUCIA DE ASSIS
24.LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
25.MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
26.MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
27.MARIO GERMANO PALHA RAMOS
28.NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
29.NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
30.PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
31.RENATO DA SILVA FILHO
32.RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
33.RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
34.SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
35.SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
36.ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR
37.VALDIR BARBOSA JÚNIOR
38.YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 084/2025
Recife, 23 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 69/2025 de 22/01/2025 para:
II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 085/2025
Recife, 23 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1341/2024, publicada no DOE em 29/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0585.0022011/2024-98 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, Assessor de Membro, matricula nº 190.503-1, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, na modalidade integral, no período de 01/02/2025 a 31/01/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000